

1. Prefeito reeleito em 2004, que teve seu mandato cassado no curso deste segundo mandato, fica impedido de se candidatar para o mesmo cargo e no mesmo município, no pleito de 2008, uma vez que tal hipótese configura um terceiro mandato consecutivo, vedado pelo § 5º do art. 14 da CF. Precedentes.
2. Consulta respondida negativamente.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder negativamente à consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 3 de junho de 2008.

**22.828 - CONSULTA Nº 1.542 - CLASSE 5ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.**

<b>Relator</b>	<b>Ministro Marcelo Ribeiro.</b>
<b>Consulentes</b>	Partido Socialista Brasileiro (PSB) - Nacional, por seu delegado, e outro.
<b>Advogado</b>	Dr. José Antonio Figueiredo de Almeida Silva.

**Ementa:**

Transferência. Vereadores. Suplentes. Partido político. Interesse jurídico. Decretação perda de mandatos.

- Matéria não eleitoral.
- Não-conhecimento.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Subprocurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 5 de junho de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 250 / 2008**

**RESOLUÇÕES**

**22.816 - CONSULTA Nº 1.590 - CLASSE 5ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.**

<b>Relator</b>	<b>Ministro Ari Pargendler.</b>
<b>Consulente</b>	Milton Monti, deputado federal.

**Ementa:**

CONSULTA. FORMULAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. ATENDIMENTO. CASO CONCRETO. NÃO-CONHECIMENTO.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 3 de junho de 2008.

**22.826 - CONSULTA Nº 1.593 - CLASSE 10ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.**

<b>Relator</b>	<b>Ministro Eros Grau.</b>
<b>Consulente</b>	Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) - Nacional, por seu presidente.

**Ementa:**

CONSULTA. FORMULADA. IMPRECISÃO. TERMOS. NÃO-CONHECIMENTO.

A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de não se conhecer de consulta formulada sem a devida especificidade, cujos termos são imprecisos.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 3 de junho de 2008.

**Intimação**

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 96/2008.**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9077 - MARANHÃO (SANTA LUZIA).**

<b>RELATOR</b>	<b>MINISTRO MARCELO RIBEIRO..</b>
<b>EMBARGANTE</b>	VERONILDO TAVARES DOS SANTOS E OUTRA.
<b>ADVOGADOS</b>	CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS E OUTRAS.
<b>EMBARGADO</b>	COLIGAÇÃO RENOVANDO PARA O BEM DO POVO (PRTB/PT DO B/PFL/PSL/PSB/PPS).
<b>ADVOGADOS</b>	JOSÉ ANTONIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA SILVA E OUTRO.
<b>PROTOCOLO</b>	12581/2008.

Fica intimada a embargada do despacho do Exmo. Sr. Ministro Marcelo Ribeiro, com o seguinte teor:

"Vista à embargada sobre os embargos de fls. 418/422.

Ministro Marcelo Ribeiro

Brasília 18/06/2008"

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 97/2008.**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7515 - PARÁ (CURIONÓPOLIS).**

<b>RELATOR</b>	<b>MINISTRO CAPUTO BASTOS.</b>
<b>RECORRENTE</b>	SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA.
<b>ADVOGADOS</b>	INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS.
<b>RECORRIDO</b>	COLIGAÇÃO A LIBERDADE E O PROGRESSO ESTÃO DE VOLTA (PSDB/PTB/PPS/PFL/PSDC/PHS/PMN /PV/PT DO B) E OUTROS.
<b>ADVOGADOS</b>	SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI E OUTROS.
<b>PROTOCOLO</b>	14029/2008.

Fica intimado o recorrido, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Agravo de Instrumento n.º 7515.